



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 01 (UNILATERAL) AO CONTRATO Nº 20/2021, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA C GALATI EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) MM(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, por força do presente instrumento e Processo Administrativo SEI nº 0001169-24.2021.4.05.7400, confecciona o presente **TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 20/2021**, sujeito às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante do contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os valores inicialmente pactuados ficam reajustados da seguinte forma, a partir de 04/março/2024, data da solicitação do pedido:

Item	Descrição	Unidade	Qt. Para 36 meses	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NÍVEL 1 PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PB.	UND.	26.640	R\$ 9,36	R\$ 249.350,40
02	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NÍVEL 2 (PRESENCIAL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SEDE SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA/PB prédio Sede e Anexo DCT .	UND.	7.200	R\$ 32,37	R\$ 233.064,00
03	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NÍVEL 2 (PRESENCIAL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB .	UND.	1.980	R\$ 32,37	R\$ 64.092,60
04	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NÍVEL 2 (PRESENCIAL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA/PB .	UND.	1.800	R\$ 32,37	R\$ 58.266,00
05	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NÍVEL 2 (PRESENCIAL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARABIRA/PB .	UND.	900	R\$ 32,37	R\$ 29.133,00

06	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NÍVEL 2 (PRESENCIAL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO/PB.	UND.	900	R\$ 32,37	R\$ 29.133,00
07	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NÍVEL 2 (PRESENCIAL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS/PB.	UND.	900	R\$ 32,37	R\$ 29.133,00
VALOR TOTAL (EXECUÇÃO 36 MESES)					R\$ 692.172,00 (Seiscentos e noventa e dois mil, cento e setenta e dois reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

Para fins de melhor adequação técnica da prestação do serviço fica acrescido ao Termo de Referência respectivo, parte integrante do contrato 20/2021, o **ANEXO VII (MECANISMOS DE GESTÃO DE RISCOS TRABALHISTAS)**, na forma do doc. 4155819, cuja integra segue apenas a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, classificada no Programa de Trabalho "Ações de Informática" e Natureza de Despesa "3.3.90.00 - Despesa de Custeio", através do uso/reforço da Nota de Empenho nº 2024NE000062 (emitida em 22/01/2024, do Tipo Global e de valor inicial em R\$ 25.000,00);

Parágrafo único - para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostilas, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 55, III, c/c a alínea "a" do inciso I do art. 65, todos da Lei 8.666/1993, Lei n.º 10.192/2001 e a cláusula terceira do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original permanecem ratificadas e mantidas em vigor pelo presente termo aditivo.

ANEXO VII AO TERMO DE REFERÊNCIA

MECANISMOS DE GESTÃO DE RISCOS TRABALHISTAS

1. DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1.1 Das Obrigações da CONTRATANTE

1.1.1 Não permitir que os funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo gestor do contrato e desde que observado

o limite da legislação trabalhista.

1.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do Preposto regularmente credenciado, bem como por meio de formulário de ocorrências, documentos eletrônicos, e-mail's, ofícios, WhatsApp e outros meios documentados.

1.1.3 Não permitir que se pratiquem atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao Supervisor/Preposto, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário;
- b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

1.1.4 Fiscalizar efetivamente o cumprimento permanente de todas as obrigações trabalhistas e sociais, por parte da CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, adotando as providências indicadas neste documento e/ou na IN 05/2017-SEGES/MPDG (ou norma posterior), para garantir o fiel cumprimento de tais obrigações para com os funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

1.1.5 Exigir que seus servidores analisem todos os termos de rescisão de contrato de trabalho dos funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive com o levantamento da comprovação da efetiva quitação de todos os direitos dos trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da IN 05/2017-Seges/MPDG.

1.1.6 Exigir que o gestor e o(s) fiscal(is) relacionam-se formalmente com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seu Supervisor/Preposto regularmente credenciado, bem como por meio de registros formais de ocorrências, documentos eletrônicos, sistemas de chamados, e-mail's, ofícios e outros meios documentados.

1.1.7 Promover a comunicação de eventuais descumprimentos de obrigações trabalhistas e sociais por parte da CONTRATADA aos órgãos e entidades competentes, para fins das providências cabíveis.

1.2 Das Obrigações da CONTRATADA

1.2.1 Comprovar a comunicação à Receita Federal do Brasil em relação à assinatura do termo de contrato (se for o caso).

1.2.2 Apresentar o **ANEXO I** devidamente assinado, para permitir que a CONTRATANTE proceda aos descontos mensais e depósito direto nas respectivas CONTA-DEPÓSITO VINCULADA dos valores referentes às verbas provisionadas de cada funcionário alocado na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

1.2.3 Apresentar o **ANEXO II** devidamente assinado, para permitir que a CONTRATANTE proceda à retenção cautelar e ao depósito direto, nas respectivas CONTAS VINCULADAS de cada funcionário alocado na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como dos valores referentes às contribuições previdenciárias, sempre que houver falha ou irregularidade no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização

1.2.4 Apresentar o **ANEXO III** devidamente assinado, para permitir que a CONTRATANTE proceda a eventuais descontos das respectivas faturas mensais e do depósito direto de valores referentes à remuneração e demais verbas trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização.

1.2.5 Apresentar a documentação exigida pela unidade da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATANTE, para fins de abertura da respectiva CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

1.2.6 Apresentar as seguintes informações e documentos, em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo:

- i. Nome completo, categoria funcional, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- iii. Exames médicos admissionais dos funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;

1.2.6.1 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo funcionário alocado na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE. De igual modo, o desligamento desses empregados no curso do contrato de

prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

1.2.7 Apresentar, no prazo máximo de 20 dias, contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo, a relação identificada das respectivas contas-salário de todos os funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE. Da mesma forma deve-se proceder quando da admissão de novo funcionário alocado na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, contado o prazo a partir do início da prestação dos serviços.

1.2.8 Providenciar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo, a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela CAIXA, para todos os funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE. Da mesma forma deve-se proceder quando da admissão de novo funcionário alocado na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, contado o prazo a partir do início da prestação dos serviços.

1.2.9 Providenciar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo, o acesso de todos os funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, via internet, com a utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil. Da mesma forma deve-se proceder quando da admissão de novo funcionário alocado na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, contado o prazo a partir do início da prestação dos serviços.

1.2.10 Prover condições e adotar providência para que todos os funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE tenham meios de acesso livre e permanente aos sistemas de consultas de saldos, movimentações e recolhimentos referentes aos seus direitos trabalhistas e sociais.

1.2.11 Manter os funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como com todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

1.2.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais decorrente da contratação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

1.2.13 Cumprir integralmente e responsabilizar-se por todos os encargos sociais e obrigações trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa, especialmente quanto a:

i . Realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e CCT) dos funcionários rigorosamente até o quinto dia útil do mês subsequente, nos termos da legislação vigente, independente do pagamento da fatura mensal pela Contratada;

ii. Realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e CCT) dos funcionários em estrita observância a todos os valores e percentuais previstas na legislação e nas normas coletivas vigentes;

iii. Realizar o pagamento mensal do vale-transporte dos funcionários rigorosamente até o último dia do mês anterior, em estrita observância a todos os valores e percentuais previstas na legislação e nas normas coletivas vigentes;

iv. Realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias dos funcionários rigorosamente até o prazo fixado na legislação e nas normas coletivas vigentes;

v . Realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias dos funcionários em absoluta observância a todos os percentuais e valores previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

vi. Recolher mensalmente as contribuições previdenciárias e o FGTS dos funcionários dentro dos prazos previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

vii. Recolher mensalmente as contribuições previdenciárias e o FGTS dos funcionários rigorosamente segundo os percentuais e valores fixados na legislação vigente; e,

viii. Fazer todos os pagamentos de remuneração, 13º salário, férias e verbas rescisórias por meio de depósito bancário na conta do funcionário beneficiário.

1.2.14 Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas/executadas, alertando-os para não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

1.2.15 Para realizar a gestão direta da equipe de trabalho, manter supervisor/preposto permanente nas edificações em que os serviços devem ser executados.

1.2.16 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

1.2.17 Fornecer, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE:

1.2.18 Fornecer, mensalmente, as informações e documentos necessários à movimentação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, conforme modelos fornecidos pela gestão/fiscalização.

1.2.19 Orientar e exigir que todos os seus funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE obrigatoriamente forneçam, sempre que solicitado pela gestão/fiscalização, seus extratos de contas do FGTS, PIS e do INSS.

1.2.20 Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o saldo ou valor suprimido da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA por determinação judicial em decorrência de ação não ligada ao objeto da presente contratação.

1.2.21 Permitir total acesso da gestão/fiscalização aos documentos, extratos e informações atinentes ao cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, para fins de controle e acompanhamento.

1.2.22 Cumprir todas as obrigações previstas na legislação trabalhista e de previdência social em relação à dispensa dos funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, comprovando-as por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- i. Exames médicos demissionais (se for o caso);
- ii. Termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados (se for o caso);
- iii. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- iv. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS do funcionário dispensado.

1.2.23 Solicitar a liberação do saldo residual da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA; bem como solicitar autorização para o encerramento de tal conta na instituição bancária;

1.3 Das Responsabilidades da CONTRATADA

1.3.1 A CONTRATADA responde integralmente por todas as obrigações e encargos trabalhistas e sociais, não cabendo alegação de que houve a devida e permanente gestão/fiscalização para fins de eximir-se de tais obrigações.

1.3.2 A CONTRATADA será a responsável integral pelo pagamento de todos os tributos decorrentes desta relação contratual, funcionando a CONTRATANTE como contribuinte substituto, quando a lei assim o determinar.

1.3.3 A CONTRATADA responde por todos os encargos e obrigações comerciais decorrentes da relação contratual de prestação de serviços.

1.3.4 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de tarifas bancárias de manutenção da respectiva CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, cujo valor será contingenciado de fatura mensal, a ser paga para fins de depósito direto pela CONTRATANTE.

1.3.5 A CONTRATADA será responsável por qualquer constrição judicial havida na respectiva CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, obrigando-se a repor integralmente o saldo que tenha sido suprimido.

1.3.6 A existência dos presentes mecanismos de gestão de riscos trabalhistas não exime a CONTRATADA de arcar com eventual prejuízo, obrigação ou encargo eventualmente não cumprido.

2. DOS MECANISMOS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

2.1 Da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

2.1.1 A CONTRATANTE deverá oficiar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para abertura da conta vinculada em nome da CONTRATADA no prazo de 10 dias úteis, contado da assinatura do termo aditivo ao contrato.

2.1.2 No prazo de 10 dias úteis, a contar da expedição do ofício previsto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta, bem como assinar o termo de autorização específica que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como para contingenciamento de valores para depósito e movimentação na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

2.1.3 O banco procederá à abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, comunicando à CONTRATANTE.

2.1.4 Os saldos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA serão remunerados pela taxa de juros de 3% a.a. mais a variação da Taxa Referencial - TR, conforme acordado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba e a Caixa Econômica Federal.

2.1.5 A eventual cobrança de taxa ou tarifas para abertura e manutenção da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, depende das condições pactuadas no termo de cooperação firmado entre a CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal.

2.1.6 Para fins de garantir o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente sujeitar-se a:

- i. Realizar os pagamentos das remunerações dos seus funcionários, como também de todas as demais verbas decorrentes da respectiva relação de emprego, por meio de **depósito direto em conta bancária tipo salário individual**, aberta em instituição bancária na própria cidade de prestação dos serviços, ou em outro domicílio bancário, se por opção expressa do trabalhador; encaminhando tempestivamente as comprovações de depósitos à fiscalização;
- ii. Permitir que os valores provisionados para futuro pagamento de férias, 13º salários e verbas rescisórias dos funcionários sejam contingenciados da fatura mensal e depositados pela CONTRATANTE diretamente em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, segundo os seguintes percentuais sobre a fatura mensal:

TABELA 1 – PERCENTUAIS de RETENÇÕES OU CONTINGENCIAMENTOS da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

VERBA	VARIÇÃO DO RAT AJUSTADO - 0,5 A 6%			
	REGIME GERAL		SIMPLES NA	
SUBMÓDULO 2.2 RAT	MÍNIMO 34,3%	MÁXIMO 39,80%	MÍNIMO 28,50%	
13º SALÁRIO	8,33%	8,33%	8,33%	
FÉRIAS	8,33%	8,33%	8,33%	
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78%	2,78%	2,78%	
SUBTOTAL	19,44%	19,44%	19,44%	
Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre Férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário	*6,67%	*7,74%	**5,54%	
Multa FGTS sobre os avisos prévios indenizado e trabalhado	***3,69%	***3,69%	***3,69%	
TOTAL	29,80%	30,87%	28,67%	

*OBSERVAÇÃO I: 19,44%*SOMATÓRIO SUBMÓDULO 2.2 (SAT - GILL/RAT = 0,5; 6%.....);

**OBSERVAÇÃO II: 19,44%*SOMATÓRIO SUBMÓDULO 2.2 (SAT - GILL/RAT = 0,5; 6%.....), PORÉM NESSE CASO, NO SUBMÓDULO 2.2 AS CONTRIBUIÇÕES SÃO DESCONSIDERADAS, LEVANDO-SE EM CONTA APENAS O INSS E O FGTS;

***OBSERVAÇÃO III: CONSIDERANDO QUE 95% DOS TRABALHADORES RECEBEM AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

iii. O montante mensal do contingenciamento e depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a – 13º salário;
- b – férias;
- c – 1/3 constitucional;
- d – Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre os avisos prévios indenizados e trabalhados;
- e – Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições (Submódulo 2.2) sobre Férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.

iv. As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento deverão observar o Regulamento Geral da Previdência Social – para adequar ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP, nas seguintes considerações:

a - o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho - RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: $RATAjustado = RAT \times FAP$.

Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%;

b - o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

v. Em casos de férias e 13º proporcionais, a CONTRATANTE reterá integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

vi. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado de 1,94% (um ponto noventa e quatro por cento) da remuneração mensal deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do termo aditivo.

vii. Autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção de valor da fatura mensal para quitação direta do FGTS, quando houver descumprimento dessa obrigação;

viii. Autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção de valor da fatura mensal para depósito direto da remuneração e verbas trabalhistas nas contas dos trabalhadores, quando houver descumprimento das obrigações;

ix. Autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção de valor da fatura mensal para depósito direto dos valores referentes às contribuições previdenciárias, quando houver descumprimento dessa obrigação;

x. Providenciar, no prazo máximo de 30 DIAS, a partir da assinatura do Contrato (ou da admissão do trabalhador), a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela CAIXA, para todos os funcionários alocados na execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;

xi. Viabilizar, no prazo máximo de 60 DIAS, contados da assinatura do Contrato (ou da admissão do trabalhador), o acesso dos empregados, via internet, aos sistemas da Previdência Social e da RFB;

xii. Viabilizar condições e meios necessários para permitir o acesso livre e permanente dos empregados aos sistemas de consultas de saldos e movimentações referentes aos seus direitos trabalhistas e sociais;

xiii. Autorizar a CONTRATANTE a reter/executar, total ou parcial, a garantia contratual para o pagamento de verbas rescisórias, caso não tenha ocorrido até 60 DIAS após o fim do prazo de vigência do contrato.

2.1.7 Regras operacionais em relação à movimentação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

i. A movimentação dos valores depositados na conta vinculada depende de autorização da CONTRATANTE, por meio do setor da estrutura administrativa designado formalmente.

ii. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

ii.1 - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no subitem "1.2.22" deste Apêndice, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da contratante e que apresente:

a - no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b - no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c - no caso de rescisão ou término da vigência do contrato de prestação de serviços, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS;

ii.2 - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do subitem "2.1" deste documento, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da contratante e que apresente:

a - no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b - no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c - no caso de rescisão ou término da vigência do contrato de prestação de serviços, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

iii. No caso do inciso ii.2, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

- iv. Após a comprovação indicada no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá conceder autorização do resgate de valores da incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.
- v. O Pedido da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas no subitem "ii", planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, nas proporções em que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.
- vi. Recebido o pedido da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá confirmar se os empregados listados pela CONTRATADA efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta vinculada.
- vii. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização da contratante.
- viii. Após a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá à autorização para resgate ou movimentação dos recursos, no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento da documentação.
- ix. A CONTRATANTE poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela contratada, caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o subitem "viii".
- x. Eventual saldo remanescente da conta-depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se referem a Resolução CNJ nº169/2013 e a Instrução Normativa CJF nº 1/2016.
- xi. Eventual saldo da conta vinculada, no caso em que não houver rescisão do contrato entre a empresa e o empregado, somente será liberado à contratada se, após dois anos do término do contrato, o empregado que estava alocado na execução dos serviços não acionar a Justiça do Trabalho.
- xii. O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, nos termos do subitem "ii".
- xiii. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta vinculada para conta-corrente judicial, a empresa contratada será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada.
- xiv. A ausência de reposição, no prazo estipulado acima, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo da aplicação de penalidade administrativa.
- xv. Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no subitem anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.
- xvi. Cabe à Seção de Orçamento e Finanças a gestão da conta-depósito vinculada, devendo analisar e conferir os valores das retenções (**Conforme Tabela 1 deste documento**) e/ou das liberações, bem como solicitar extratos e saldos periódicos.
- xvii. Cabe à equipe de fiscalização a gestão administrativa das informações referentes à conta-depósito vinculada, transferindo as informações necessárias à Seção de Orçamento e Finanças.

2.1.8 Em caso de indício(s) de irregularidade(s) no cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais, o Gestor Contratual da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente adotar as seguintes providências, exceto quanto se trate de situação de menor potencial lesivo, bem como de não reincidência de fato já constatado anteriormente, que possa(m) ser resolvida(s) diretamente por determinação da própria Administração:

- i. Em caso descumprimento/cumprimento irregular de obrigações trabalhistas, comunicar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e solicitar a abertura de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis;
- ii. Para não recolhimento ou recolhimento irregular de contribuições previdenciárias, oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e à Receita Federal do Brasil para as providências de suas respectivas atribuições, como também solicitar formalmente a abertura de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis; e/ou,
- iii. Para não recolhimento ou recolhimento irregular de contribuições para o FGTS, oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e à CAIXA, bem como solicitar a abertura de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

2.1.9 Em caso de irregularidade(s) de menor potencial lesivo, poderá o gestor do contrato determinar a imediata regularização e/ou propor a formalização de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta com a CONTRATADA para evitar a imediata abertura de processo administrativo sancionador, como também para viabilizar a normalização da situação por parte da CONTRATADA, desde que não haja prejuízo ao interesse público primário tutelado e atenda ao princípio da finalidade.

ANEXO I

**MODELO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO
RETENÇÃO MENSAL (CONTINGENCIAMENTO) DE VERBAS PROVISIONAIS E DEPÓSITO NA CONTA-DEPÓSITO
VINCULADA**

CONTRATO JFPB Nº 20/2021

AUTORIZAMOS, expressa e previamente, para todos os fins de direito, que a Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba proceda à retenção (contingenciamento) e ao recolhimento, na Conta-Depósito Vinculada nº _____, agência _____, dos valores mensais das verbas provisionais (relativas ao SALÁRIO, FÉRIAS, TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS).

AUTORIZAMOS, ainda, o(s) servidor(es) indicado(s) pela Administração da JFPB a solicitar os saldos, extratos e a realizar a movimentação de tal conta, para fins de controle e gestão da execução do contrato em tela.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 20 ____.

(NOME DA CONTRATADA)

(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL)
CPF nº

ANEXO II

**MODELO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO
RETENÇÃO CAUTELAR E PAGAMENTO DIRETO DE VALORES REFERENTES AO FGTS
E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

CONTRATO JFPB Nº 20/2021

AUTORIZAMOS, expressa e previamente, para todos os fins de direito, que a Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba proceda à retenção cautelar e ao depósito direto, nas respectivas CONTAS VINCULADAS de cada terceirizado, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como dos valores referentes às contribuições previdenciárias, sempre que houver falha ou

irregularidade no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 20 ____.

(NOME DA CONTRATADA)
(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL)
CPF nº

ANEXO III

MODELO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO
RETENÇÃO CAUTELAR E PAGAMENTO DIRETO DE VALORES REFERENTES À REMUNERAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES
TRABALHISTAS

CONTRATO JFPB Nº 20/2021

AUTORIZAMOS, expressa e previamente, para todos os fins de direito, que a Administração da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba proceda à retenção cautelar e ao depósito direto, nas respectivas contas bancárias dos empregados terceirizados, de valores relativos à remuneração e demais verbas trabalhistas, sempre que haja falha ou descumprimento de tais obrigações, até posterior regularização.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 20 ____.

(NOME DA CONTRATADA)
(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL)
CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 25/03/2024, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4183400** e o código CRC **6C706203**.